



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2023

CRIA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO GRUPO PROTEÇÃO INTEGRAL - PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA RESSACADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal da Ressacada, nos termos do art. 225, inciso III da Constituição da República; art. 4º, inciso I do art. 7º; art. 8º, inciso III; art. 11, caput e § 4º e da Lei Federal nº 9.985/2000, com o objetivo de:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, florísticos e faunísticos;
- II - garantir condições para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- III - proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;
- IV - promover a proteção e recuperação de ambientes degradados;
- V - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- VI - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza, o lazer, o esporte, e o turismo ecológico;
- VII - proteger os recursos naturais em compatibilidade com as populações tradicionais que vivem em seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento, a cultura e promovendo-as social e economicamente, ou seja, que exista um acesso para o transporte dos pescados, bem como de todos os utensílios de pesca;
- VIII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; e
- IX - proteger o manancial de água doce subterrânea para o abastecimento público.

Art. 2º O Parque Natural Municipal da Ressacada abrange uma área de aproximadamente 78,14 ha (setenta e oito vírgula quatorze hectares) e as seguintes medidas e coordenadas UTM, Sirgas 2000, fuso 22 J, MC -51º, começando do Ponto 0 de Coordenadas (730751,92 m E; 7018534,88 m N) seguindo a leste em linha partida primeiro 23,71 metros até o ponto 1 de coordenadas (730774,83 m E; 7018532,84 m N), segue 18,05 metros até ponto 2 de coordenadas (730792,55 m E; 7018538,99 m N), seguindo 18,98 metros até o ponto 3 de coordenadas (730808,73 m E; 7018529,06 m N), segue 36,16 metros até o ponto 4 de coordenadas (730847,68 m E; 7018526,19 m N), segue 16,80 metros até o ponto 5 de coordenadas (730865,21 m E; 7018528,07 m S), deste segue 41,48 metros até o ponto 6 de coordenadas (730906,47 m E; 7018532,50 m N), rumando para sudeste em linha partida primeiro até o ponto 7 de coordenadas (730953,88 m E; 7018508,08 m N), em seguida 6,85 metros até o ponto 8 de Coordenadas (730960,72 m E; 7018507,73 m N), segue por 24,91 metro até ponto 9 de coordenadas (730985,59 m E; 7018506,33 m N), deste segue 38,40 metros para o norte até o ponto 10 de coordenadas (730986,73 m E; 7018544,72 m N), rumando para



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



leste 42,02 metros até o ponto 11 de coordenadas (731026,75 m E; 7018553,24 m N), deste segue para sudeste 95,24 metros até o ponto 12 de coordenadas (731117,18 m E; 7018523,24 m N), seguindo 43,69 metros para o norte até o ponto 13 de coordenadas (731114,73 m E; 7018566,16 m N), seguindo 52,75 metros a nordeste até ponto 14 de coordenadas (731154,06 m E 7018601,96 m N), deste segue 72,61 metros até o ponto 15 de coordenadas (731226,18 m E; 7018610,61 m N), rumando a sudeste em linha partida primeiro 34,28 metros até ponto 16 de coordenadas (731257,64 m E ; 7018596,98 m N) e em seguida 42,95 metros até o ponto 17 de coordenadas (731291,91 m E; 7018571,05 m N), deste segue 35,45 metros a leste até chegar ao ponto 18 de coordenadas (731326,60 m E; 7018578,41 m N), deste segue em linha partida novamente a sudeste primeiro 64,42 metros até o ponto 19 de coordenadas (731389,33; m E; 7018563,65 m N) e em seguida 45,83 metros até o ponto 20 de coordenadas (731432,71 m E; 7018549,41 m N), rumando a nordeste em linha partida primeiro 23,59 metros até chegar ao ponto 21 de coordenadas (731443,14 m E; 7018570,58 m N), segue 39,70 metros até o ponto 22 de coordenadas (731476,05 m E; 7018592,47 m N), segue por mais 12,12 metros até chegar ao ponto 23 de coordenadas (731487,40 m E; 7018596,57 m N), mais 12,35 até chegar ao ponto 24 de coordenadas (731492,17 m E; 7018606,95 m N), mais 2,93 metros até o ponto 25 (731493,06 m E; 7018609,71 m N), segue mais 1,44 metros até o ponto 26 de coordenadas (731494,33 m E; 7018610,32 m N), segue mais 5,85 metros até chegar ao ponto 27 de coordenadas (731497,55 m E ;7018605,67 m N), seguindo por mais 1,04 metros até o ponto 28 de coordenadas (731498,87 m E; 7018605,27 m N), seguindo 10,28 metros até o ponto 29 de coordenadas (731505,69 m E; 7018612,80 m N), continua por mais 9,30 metros até o ponto 30 de coordenadas (731514,77 m E; 7018613,92 m N), mais 4,14 metros até o ponto 31 de coordenadas (731516,31 m E; 7018614,85 m N), seguindo por mais 1,60 metros até o ponto 32 de coordenadas (731517,46 m E; 7018620,38 m N), seguindo por mais 8,34 metros até o ponto 33 de coordenadas (731525,25 m E ; 7018623,30 m N), continuando por mais 15,25 metros até o ponto 34 de coordenadas (731538,12 m E; 7018631,32 m N), segue 9,64 metros até o ponto 35 de coordenadas (731545,33 m E; 7018637,72 m N), seguindo 8,90 metros até o ponto 36 de coordenadas (731552,57 m E; 7018642,91 m N), continuando por mais 7,64 metros até o ponto 37 de coordenadas (731558,98 m E; 7018647,03 m N), mais 2,37 metros até o ponto 38 de coordenadas (731560,09 m E; 7018649,10 m N), por fim seguindo mais 14,80 metros chegando ao ponto 39 de coordenadas (731567,22 m E; 7018662,04 m N), rumando deste para leste por 596,08 metros até chegar ao ponto 40 de coordenadas (732161,64 m E; 7018615,41 m N), deste segue 26,07 metros para sudoeste até chegar ao ponto 41 de coordenadas (732153,76 m E; 7018590,55 m N), seguindo para o sul em linha partida, primeiro 13,86 metros até chegar ao ponto 42 de coordenadas (732154,66 m E; 7018576,71 m N), seguindo por mais 82,85 metros até o ponto 43 de coordenadas (732157,42 m E ; 7018493,95 m N), deste segue novamente a sudoeste em linha partida, primeiro 114,68 metros até chegar ao ponto 44 de coordenadas (732129,70 m E; 7018382,64 m N), seguindo por mais 89,90 metros até o ponto 45 de coordenadas (732101,48 m E; 7018297,25 m N), deste segue para sul em linha partida primeiro por 51,11 metros até chegar ao ponto 46 de coordenadas (732099,30 m E, 7018246,17 m N), seguindo 294,73 metros até chegar ao ponto 47 de coordenadas (732019,25 m E; 7017962,44 m N), rumando deste a oeste em linha partida, primeiro 950,86 metros até o ponto 48 de coordenadas (731073,18 m E; 7018060,32 m N), seguindo por mais 311,04 metros até o ponto 49 de coordenadas (730763,78 m E; 7018093,03 m N), rumando deste a sudoeste em linha partida, primeiro 23,65 metros até o ponto 50 de coordenadas (730740,37 m E; 7018089,62 m N), seguindo por mais 27,29 metros até o ponto 51 de coordenadas (730716,00 m E; 7018077,32 m N), segue por 11,04 metros até o ponto 52 de coordenadas (730706,37 m E; 7018071,90 m N), seguindo 465,09 metros para norte até chegar ao ponto 0, completando a área do polígono.

Parágrafo único. Na forma descrita no caput, compõe o Parque Natural Municipal da Ressacada aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) do imóvel com inscrição imobiliária nº 204.147.01.0100.0000.000 no Município de Itajaí, no Bairro Ressacada, ficando os 12% (doze por cento) remanescentes como zona de amortecimento, conforme anexos desta lei.

Art. 3º O Parque Natural Municipal da Ressacada se constitui em Unidade de Conservação de Proteção Integral, na



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



categoria de Parque, vinculado ao Instituto Itajaí Sustentável - INIS, a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, administração de recursos, bem como a organização dos serviços realizados em seu espaço territorial, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da entidade ambiental e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas.

Art. 4º Aplica-se ao Parque Natural Municipal da Ressacada o regime jurídico das unidades de conservação contido nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 5º O Instituto Itajaí Sustentável - INIS, por meio de regulamento, constituirá o Conselho Consultivo e apresentará proposta de Plano de Manejo em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O Plano de Manejo estabelecerá o uso adequado e as restrições de uso.

Art. 6º Os recursos necessários para implementação, manutenção e gestão do Parque serão provenientes de doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, seja de organizações privadas, públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação, bem como de compensações ambientais, da exploração comercial de produtos, subprodutos, serviços ou taxas de visitação, obtidos e desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais e da exploração da imagem do Parque.

Art. 7º Fica o Instituto Itajaí Sustentável - INIS autorizado a celebrar convênios com entidades federais e estaduais, visando à fiel observância da presente lei.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 2.824, de 10 de dezembro de 1982.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 047/2023

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Remetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que objetiva criar a Unidade de Conservação denominada Parque Natural Municipal da Ressacada em imóvel pertencente ao Município de Itajaí, estatuiendo regime especial de proteção e garantias ambientais de espaço dotado de características naturais relevantes.

A proposta objetiva também adequar o Parque Municipal da Ressacada, concebido pelo Decreto Municipal nº 2.824 de 10 de dezembro de 1982. Por ser ato infralegal, o aludido Decreto não possui o adequado efeito vinculante, sendo, ainda, genérico, por não delimitar o alcance geográfico da área que se pretendeu proteger. Além disso, tendo sido editado no início da década de 80, é bastante anterior ao marco legal que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) que, aliás, estabeleceu a necessidade de reavaliação das unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores (art. 55) em procedimento denominado tecnicamente de recategorização.

Nesse contexto, há compreensão de que a reavaliação e adequação da unidade de conservação passa pela edição de Lei, ato normativo típico do Poder Legislativo, com hierarquia superior ao Decreto e que preveja a adequada descrição do alcance geográfico com objetivo de viabilizar maior proteção ambiental para a área.

O art. 8º e 14 da Lei Federal nº 9.985/2000 trazem as categorias de unidades de conservação pertencentes ao grupo de proteção integral e ao grupo de uso sustentável. Na área em questão, existem pareceres técnicos que sugerem a recategorização para unidade de conservação do grupo de proteção integral, na categoria Parque (como é o caso do Parecer Técnico INIS nº 74/2022).

Como já restou identificado e delimitado imóvel público na morraria da Ressacada, não existe óbice ao imediato encaminhamento de tal área para imediata conversão em áreas especialmente protegidas, sem prejuízo de que se possa vir a contemplar, no futuro, outras porções pela via de outro processo legislativo, o que exigirá outras análises.

Por fim, observa-se que, em dezembro de 2014, o Município de Itajaí celebrou Acordo Judicial com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina na Ação Civil Pública nº 0017284-25.2013.8.24.0033, prevendo na cláusula trigésima terceira realizar a adequada demarcação da área. O atendimento dessa cláusula também é um dos objetivos do Projeto de Lei.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município